

Lei n° 90/54

"Concede abono natalino aos servidores municipais"

A Câmara Municipal de Bauru de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais em exercícios efetivos, interinos, substitutos, extra-munerários e diárias, o abono natalino na seguinte base: - um mês de vantagem equivalente à remuneração em vencimento a que tiverem direito no mês de Decembro do corrente ano.

§ único: - O fim de atender à finalidade da presente lei, em toda sua plenitude, o pagamento a que se refere ao abono, será efetuado até o dia 30 de dezembro corrente.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica o seu Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, reconhecido ao recurso disponibilizado, podendo ainda proceder às ampliações das verbas do vidente orçamento, imediatamente no corrente exercício.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Regride - se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 1954

a) Nicanor José da Silva - Presidente

b) Doutor Tomás Bento - Secretário

Registrado